

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO .....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	5
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) .....	6
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR .....	7
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	8
CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.....	8
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V) .....	9
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

## TERMO DE CONTRATO Nº **xx**/2026

### Contrato de Prestação de Serviços

*Contrato oriundo da Licitação nº 41/2026, PE 27/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratação de produtora de eventos para a produção e realização da 27ª Festa do Pinhão, nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026, no Centro de Eventos na Avenida Benjamin Constant, nº 1441, Bairro Cipó, ficando a empresa responsável da divulgação, além de serviços de produção, montagem de estruturas, palco, camarins, decoração, sonorização, iluminação para shows artísticos e atendimento das bandas contratadas, mão de obra qualificada e outros serviços discriminados no Termo de Referência.*

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 41/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de produtora de eventos para a produção e realização da 27ª Festa do Pinhão, nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026, no Centro de Eventos na Avenida Benjamin Constant, nº 1441, Bairro Cipó, ficando a empresa responsável da divulgação, além de serviços de produção, montagem de estruturas, palco, camarins, decoração, sonorização, iluminação para shows artísticos e atendimento das bandas contratadas, mão de obra qualificada e outros serviços discriminados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

NOME DO ITEM	TIPO DE ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PPCI	Serviço	Unidade	1
ECAD	Serviço	Unidade	1
SEGURO	Serviço	Unidade	1
PAINEL LED PALCO 15X3	Locação	Unidade	1
SOM / LUZ PALCO	Locação	Unidade	1
PALCO 12X8	Locação	Unidade	1
ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO	Serviço	Unidade	4
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL ESTRUTURAS	Serviço	Unidade	4
DIRETOR DE PALCO	Serviço	Unidade	4
APRESENTADOR	Serviço	Unidade	4
SOBERANAS	Serviço	Unidade	12
STAND DISTRIBUIÇÃO DE PINHÃO	Serviço	Unidade	1
STAND INSTITUCIONAIS	Locação	Unidade	10
STAND COMÉRCIO VAREJISTA	Locação	Unidade	27
STAND PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	Locação	Unidade	9
STAND COPAS	Locação	Unidade	7
STAND PREFEITURA	Locação	Unidade	1

GERADORES	Locação	Unidade	2
GRADES DE CONTENÇÃO	Locação	Mt	200
BRIGADISTA	Serviço	Unidade	24
SERVIÇO DE LIMPEZA	Serviço	Unidade	48
EQUIPE COZIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PINHÃO	Serviço	Unidade	16
STAFF / CARREGADORES	Serviço	Unidade	16
EQUIPE DE MANUTENÇÃO	Serviço	Unidade	12
SEGURANÇAS EFETIVO E PATRIMONIAL	Serviço	Unidade	100
PLANO DE MÍDEAS	Serviço	Unidade	1
COMUNICAÇÃO, IMPRENSA	Serviço	Unidade	4
INTERNET	Locação	Unidade	1
PISTA DE DANÇA	Locação	M <sup>2</sup>	100
ESPAÇO KIDS	Locação	Unidade	1
LONGE VISITANTES	Locação	Unidade	1
M <sup>2</sup> PISO EMBORRACHADO ESP. KIDS	Locação	M <sup>2</sup>	62,5
ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Locação	Unidade	1
CAMARINS	Locação	Unidade	2
PÓRTICO DE ENTRADA PRINCIPAL INTERNO	Locação	Unidade	1
PÓRTICO ACESSO EXTERO	Locação	Unidade	1
PÓRTICO ÁREA PREFEITURA SÃO FRANCISCO DE PAULA	Locação	Unidade	1
ILUMINAÇÃO CÊNICA INTERNA E EXTERNA DO EVENTO	Locação	Unidade	1
LONAS IMPRESSAS	Locação	M <sup>2</sup>	120
ADESIVOS IMPRESSOS	Locação	M <sup>2</sup>	200
CENÁRIOS	Locação	Unidade	2
ADESIVOS IMPRESSOSO	Locação	M <sup>2</sup>	150
PASSADEIRAS VERMELHAS	Locação	M <sup>2</sup>	600
TECIDO NO TETO	Locação	M <sup>2</sup>	600

PAISAGISMO E DECORAÇÃO	Locação	Unidade	1
------------------------	---------	---------	---

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital n°. 41/2026, PE n° 27/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. O preço fixado no item 1.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A *27ª Festa do Pinhão* acontecerá nos dias nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026, no Centro de Eventos localizado na Avenida Benjamin Constant, n° 1441, Bairro Cipó em São Francisco de Paula/RS.

3.2. A execução do contrato decorrente deste Edital deverá seguir rigorosamente o planejamento e cronograma aprovado pela Administração Pública tendo o início da sua

montagem dia 01 de junho de 2026 e seu término dia 14 de junho de 2026, visando garantir a plena realização do evento 27ª Festa do Pinhão, com segurança, eficiência e qualidade.

**3.3.** A execução do objeto contratual ocorrerá nas seguintes etapas:

**3.3.1.** Reunião inicial entre a Contratada e a Administração para alinhamento técnico e definição do cronograma detalhado;

**3.3.2.** Apresentação de projeto executivo contendo especificações técnicas dos elementos cenográficos, instalações elétricas, iluminação, sonorização, estruturas temporárias e demais itens contratados;

**3.3.3.** Definição das equipes responsáveis por montagem, operação e desmontagem;

**3.3.4.** Transporte, entrega e montagem de todos os materiais e estruturas nas áreas indicadas pela Administração;

**3.3.5.** Instalação de cenografia, iluminação, sistema de som, palco, estruturas metálicas, painéis, decoração alusivas ao evento e todos os itens constantes neste termo de referência.

**3.3.6.** Execução de testes técnicos de funcionamento de luz, som e estruturas. Liberação para vistoria técnica dos Órgãos Competentes.

**3.3.7.** Presença de equipe técnica durante todos os dias do evento, conforme consta neste termo de referência. Manutenção corretiva e preventiva diária dos equipamentos e estruturas.

**3.3.8.** Substituição imediata de itens danificados ou com mau funcionamento. Garantia da segurança das estruturas e do público presente.

**3.3.9.** Retirada em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento de todo o material, equipamentos e estruturas utilizadas.

**3.3.10.** Restauração das áreas públicas utilizadas, deixando os locais limpos e nas condições originais.

**3.3.11.** Entrega dos materiais de mídia à Administração, com registro fotográfico e vídeo em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**4.1** Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**4.3** Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

**4.4** Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

**4.5** Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

## **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX) que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado no **5º (quinto) dia útil** após a prestação de serviços, desde que a nota seja emitida no 1º dia útil subsequente ao evento.

**6.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Os documentos sempre deverão ser entregues ao fiscal de contrato ou responsável pela autorização da despesa por cada secretaria, de forma que este proceda nos encaminhamentos internos para liquidação e pagamento.

**6.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da

ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4.** À apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e será conferido e atestado o recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.

**6.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do crédito orçamentário vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Dotação: 2026/794

Programa de Trabalho: 09.01.23.695.0003.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dotação: 2026/1433

Programa de Trabalho: 09.01.23.695.0003.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Referência. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações.

**8.2.** O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)

**9.1.** A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

**9.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

**9.3.1.** Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

**9.3.2.** A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

**9.3.3.** Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

**9.4.** O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

**9.5.** **A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.**

**9.6.** Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

#### **9.7. Documentos fiscais comparativos**

**9.7.1.** Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

#### **9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento**

**9.8.1.** Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

**9.8.2.** Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

#### **9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva**

**9.9.1.** A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

#### **9.10. Planilha de custos analítica atualizada**

**9.10.1.** Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

#### **9.11. Justificativa jurídica**

**9.11.1.** Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V)**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 22 de abril de 2026.

**10.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

**10.3.** O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

**10.4.** Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1.** Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

**1.1.** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, que deverá ser imediata, sem qualquer ônus para o Município.

**11.2.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

**11.3.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

**11.4.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**11.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** Realizar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos, garantindo a plena satisfação do Contratante.

**12.2.** Apresentar informações sobre o andamento das atividades, com informações claras e objetivas sobre o desenvolvimento dos resultados alcançados, bem como sobre eventuais dificuldades ou ajustes necessários.

**12.3.** Manter acompanhamento regular, tanto remoto quanto presencial, conforme a necessidade, para garantir que os serviços estejam sendo executados conforme os padrões estabelecidos.

**12.4.** Manter regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme as exigências legais, garantindo que não haja passivos que possam prejudicar o andamento do contrato.

**12.5.** Assegurar que todas as informações tratadas no âmbito do contrato sejam tratadas com confidencialidade, principalmente aquelas que envolvem dados sensíveis ou estratégicos da Prefeitura.

**12.6.** Cumprir com todas as normas legais aplicáveis à execução do contrato, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021, zelando pela conformidade e legalidade das atividades.

**12.7.** O deslocamento necessário para a execução dos serviços, deverá ser custeado pela contratada, sem gerar custos adicionais ao município.

**12.8.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.9.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante.

**12.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**12.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

**12.12.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**12.14.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.15.** Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas,

problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.** A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.3.** Toda e qualquer mudança nos serviços previstos no termo de referência e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar à justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**14.1. Recebimento provisório:** Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua execução, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**14.2. Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

**ii.** Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

**iii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**iv.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**15.3.** Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

**15.4.** Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**15.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual

respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** O presente contrato ainda poderá ser extinto:

**16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

**16.2.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

**16.5.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte

da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**19.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**19.2.1.** Edital nº 41/2026, Pregão Eletrônico nº 27/2026, com todos os seus anexos;

**19.2.2.** Proposta da Contratada;

**19.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes

para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**19.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

---

**Thiago Carniel Teixeira**  
Contratante

Contratada

---

Taline Carvalho  
Testemunha

Mariana da Silva Bertuol  
Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico Referencial nº \_\_\_/\_\_\_, observando ainda todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_